

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 682/98

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores...

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirabela-MG, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Emenda Constitucional nº19, de 04 de junho de 1.998, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada em 24 de junho do corrente ano, aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir do mês de agosto do ano corrente até a promulgação da Lei formal que fixar o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, ficam autorizados os seguintes subsídios mensais:

I - Para o Presidente da Câmara, R\$2.380,08 (Dois Mil Trezentos e Oitenta Reais e Oito Centavos);

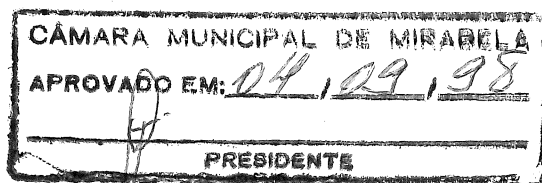
II - Para os demais Vereadores, R\$1.428,05 (Hum Mil Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Cinco Centavos).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 04 de setembro de 1.998.


* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG




* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal